



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, O NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO - NTE 11 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia, criada pela Lei nº 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Prof. José Seabra de Lemos, no 316, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, inscrito no CNPJ/MF nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada por seu Reitor Prof. **JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2023, portador da matrícula SIAPE no 1649375; e

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, CEP 41150-000, Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 14.485.841/0001-40, neste ato representada pela Reitora prof.^a **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, nomeada pelo decreto simples, publicado no diário oficial do estado da Bahia em 11 de dezembro de 2021, portadora da matrícula 74296007-3; e

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, Canela, CEP 40110-150, Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF 10.764.307/0009-70, neste ato representada pela Reitora prof.^a **LUZIA MATOS MOTA**, nomeada pelo decreto de 19 de março de 2024, publicado no diário oficial da união em 20/03/2024, portadora da matrícula SIAPE 1107709; e

O **NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO - NTE 11**, com sede na Rua 25 de dezembro, nº 62, Bairro Aratu, CEP 47806-158, Barreiras - Bahia, inscrito no CNPJ/MF 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Diretora **IZÔLDA LEITE PEREIRA MAIA**, nomeada pelo decreto simples, publicado no diário oficial do estado da Bahia em 27 de abril de 2022, portadora do CPF 203.XXX.XXX-53; a

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Renato Gonçalves, CEP 47804-200, Barreiras – Bahia, inscrito no CNPJ/MF 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo prefeito municipal **OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**, CPF: 927.XXX.XXX-53



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta no processo 23520.006829/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto Fórum de Debates Sobre a Educação Básica, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo II).

Parágrafo único - Para implementação do objeto da cooperação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, faz-se necessário mútuo apoio institucional e a troca de informações e transferência de conhecimentos técnico científicos nas áreas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Definir o Regimento Interno do Fórum de Debates sobre a Educação Básica;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho Anual;
- c) Conhecer as demandas dos sujeitos envolvidos nos processos formativos da Educação Básica, visando a organização de ações que contribuam para a melhoria dos contextos educacionais analisados;
- d) Investigar a (des)articulação entre a educação básica e o ensino superior;
- e) Analisar e refletir sobre as variáveis dos espaços de ensino e suas constantes construções e desconstruções;
- f) Promover e ampliar parcerias entre Instituições Públicas de Educação Superior e órgãos dos sistemas de organização da Educação Básica, firmando acordo de cooperação técnica;
- g) Compartilhar os resultados da execução do Plano de Trabalho Anual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFOB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Universidade Federal do Oeste Da Bahia**:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
- c) Participar com a natureza **propositiva** nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Providenciar a infraestrutura e apoio necessários à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos;
- g) Disponibilizar publicações referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) - CAMPUS IX

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - Campus IX:

- a) Designar a servidora Marta Maria Silva de Faria Wanderley - matrícula 74531220-3 como responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
- c) Participar com a natureza **propositiva** nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Providenciar a infraestrutura e apoio necessários à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

g) Disponibilizar publicações referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) - CAMPUS BARREIRAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) - Campus Barreiras:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
- c) Participar com a natureza **propositiva** nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Providenciar a infraestrutura e apoio necessários à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos;
- g) Disponibilizar publicações referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO - NTE 11 (BACIA DO RIO GRANDE)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Núcleo Territorial de Educação - NTE 11 (Bacia do Rio Grande):

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências do NTE ou Escolas para eventuais reuniões;
- c) Participar com a natureza **demandante** nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Fornecer dados e informações relevantes para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

- f) Facilitar a comunicação e integração entre as instituições participantes;
- g) Encaminhar as solicitações dos profissionais da Educação Básica;
- h) Auxiliar, no que couber, para a realização das atividades formativas;
- i) Disponibilizar os resultados referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades Secretaria Municipal de Educação de Barreiras:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências da Secretaria ou Escolas para eventuais reuniões;
- c) Participar com a natureza **demandante** nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Fornecer dados e informações relevantes para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Facilitar a comunicação e integração entre as instituições participantes;
- g) Encaminhar as solicitações dos profissionais da Educação Básica;
- h) Auxiliar, no que couber, para a realização das atividades formativas;
- i) Disponibilizar os resultados referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Não se trata de uma dotação, pois não há transferência de recursos, uma vez que as despesas são os custeios dos partícipes para executar o Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFOB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, ____ de _____ de 20____.



Documento assinado digitalmente

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Data: 04/08/2025 10:10:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor da IIFOR

Documento assinado digitalmente



ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA

Data: 17/10/2025 17:24:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA

Reitora da UNEB

LUZIA MATOS MOTA

Reitora do IFBA

Documento assinado digitalmente



IZOLDA LEITE PEREIRA MAIA

Data: 23/10/2025 15:13:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZOLDA LEITE PEREIRA MAIA

Diretora do NTE 11

OTONIEL NASCIMENTO
TEIXEIRA:92731767553

Assinado digitalmente por OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
ND: CNBR, DN=CP, Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=44182275000160, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo:
Data: 2025.11.10 13:09:54-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito do Município de Barreiras

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: